

Lei 2.267/2009

“Autoriza a Concessão de Contribuição para Caixas Escolares”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de contribuições, para as seguintes caixas escolares:

	Nome da Escola	Caixa Escolar	Endereço	CNPJ
I	E. M. Nossa Senhora do Carmo	N. S. do Carmo	R. Vicente Dias Barbosa, nº 2.220	03.063.888/0001-08
II	E. M. Francisco Malaquias Cláudio	Prof. Oswaldo Diomar	Rua Francelino Gomes, nº 371	03.139.574/0001-33
III	E. M. São Judas Tadeu	São Judas Tadeu	Pça. Cônego João Parreiras Vilaça, s/nº	03.148.027/0001-14
IV	E. M. de Santo Antônio da Serra	Sto. Antônio da Serra	Distrito de Santo Antônio da Serra	19.899.582/0001-18
V	E. M. Santa Terezinha	Sta. Terezinha	Povoado de Estivas	03.116.090/0001-79
VI	E. M. Princesa Isabel	Princesa Isabel	Rua Rui Barbosa, nº 117	19.899.491/0001-82
VII	E. M. São José	São José	Rua Melquíades Gomes, nº 554	03.147.975/0001-35

Parágrafo Único - As contribuições autorizadas neste artigo, será no importe total de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo 1º, fica também autorizada a abertura de crédito adicional especial, acrescentando ao orçamento vigente a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Nº de Dotação	Elemento	Valor da Suplementação
	02.09.01.12.361.0006.2177.33.40.41	Contribuição	R\$ 5.080,00
Total			R\$ 5.080,00

Art. 3º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito adicional especial autorizada no artigo 1º desta lei, oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Nº de Dotação	Elemento	Valor da Anulação
491	02.08.01.28.843.0016.2167.46.90.71	Principal Dívida Contratual Resgatada	R\$ 5.080,00
Total			R\$ 5.080,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de novembro de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal